



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 7928 ENT.: 7571 PROC. Nº:	11/12/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 251/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 9139/2012, datado de 11 de dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Entrada n.º 7571  
Data: 11-12-2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 9139/2012	11-12-2012
		Proc. 2170/2012	
		Reg. 12077/2012	

Assunto: Pergunta n.º 251/XII/2.ª de 17 de outubro de 2012  
- Grupo Parlamentar PCP  
- Captação de imagens de manifestações por parte da PSP

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado  
GB/es

**Assunto: Pergunta 251/XII/2.<sup>a</sup> de 17 de Outubro de 2012 - Grupo Parlamentar PCP - Captação de imagens de manifestações por parte da PSP.**

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

1.º - A utilização de câmaras de vídeo portáteis, para registo de incidentes que viessem a ocorrer no âmbito das manifestações e ações de protesto de 21 e 29 de setembro, ao abrigo do regime previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2005, de 1º de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro) foram autorizadas pelo Senhor Diretor Nacional da PSP.

Essa autorização teve por suporte os elementos de informação na altura disponíveis e a avaliação do risco efetuada (probabilidades de concretização de cada uma das ameaças identificadas; impactos previsíveis dessa concretização; vulnerabilidades existentes). A adoção da medida de polícia de recurso à videovigilância, em obediência aos princípios de proporcionalidade e necessidade, afigurou-se legítima para “segurança e a proteção de pessoas e bens” uma vez que existiam indícios claros (que se vierem a confirmar) “de preparação de atividade criminosa ou de perturbação séria ou violenta da ordem pública”, considerando-se este meio “concretamente adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes”, tendo em conta as circunstâncias concretas dos espaços a vigiar e condutas criminosas a prevenir e reprimir.

2.º - Conforme já referido, as autorizações para a utilização das câmaras de vídeo foram efetuadas pelo Senhor Diretor Nacional da PSP, em 21 e 27 de setembro e, nessa mesma data, comunicadas a S. Excelência o Ministro da Administração Interna.

Os pareceres da CNPD, (n.ºs 61/2012 e 62/2012), datados de 9 de outubro, foram emitidos posteriormente à realização das duas manifestações.

Não tendo assim, a PSP desrespeitado qualquer parecer da CNPD.

3.º - A PSP já procedeu à destruição/eliminação de todos os registos de imagens captadas com recurso a câmaras de vídeo portáteis durante a vigília de 21 de setembro e manifestação de 29 de setembro, cujos suportes se encontravam devidamente preservados na área operacional do Comando Metropolitano de Lisboa.